



CONTRATO n.º, 097/2019

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 013/2019 Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 07634/2019

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.1001.2604.339039.01

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

**CONTRATADA:** HID IMUNIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.733.589/0001-98, com sede na Rua Sotero Gomes, S/N, Catu de Abrantes, Abrantes, Camaçari/BA, CEP: 42.827-522, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O objeto deste contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada em serviço de sucção de dejetos das fossas sépticas, englobando desentupimento e limpeza de fossas, caixa de gorduras e esgotos das creches e escolas e da central de merenda escolar do município de Lauro de Freitas/BA

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO:** O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** O presente Contrato tem o valor global estipulado em **R\$214.601,10 (Duzentos e quatorze mil seiscentos e um reais e dez centavos)**, através de Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:** O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5.1 São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem;

5.2 Obedecer as especificações constantes no Termo de Referência;

5.3 Responsabilizar-se integralmente por toda a prestação de serviço, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações são de responsabilidade da contratada;

5.4 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

5.5 Prestar o serviço referido, no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido, ressaltando que o retardamento não justificado do serviço considerar-se-á infração contratual;

5.6 Assumir a inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.7 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.8 Manter com a contratante relação formal, por escrito, ressalvados entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato confirmado por escrito.

5.9 Arcar com todo ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas despesas incidentes direta e indiretamente no custo, inclusive previdenciários e fiscais, tais como impostos e taxas, custo de deslocamentos necessários à prestação dos serviços objeto deste termo.

5.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos nas legislações decorrentes do serviço deste termo, obrigando-se a saldá-los na época própria;

5.11 O veículo deverá ser um caminhão a vácuo, conservado e em perfeita condições para executar o serviço, o condutor devidamente habilitado, demais funcionários auxiliares capacitados para tal, munidos de equipamentos de segurança e proteção compatível com o objeto do contrato. A empresa deverá apresentar: atestado de capacidade técnica, certificado CRQ e alvará da vigilância sanitária;

5.12 A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a Contratante.

Raphael C. Guimarães  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA  
Página 1 de 2 151



**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- 6.1 Solicitar a entrega do objeto à contratada através da emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil;
- 6.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- 6.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de funcionário designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 6.4 Notificar a contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 6.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo;
- 6.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;
- 6.7 Solicitar o refazimento do objeto que não atender às especificações deste Termo de Referência;
- 6.8 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:** Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo designado como servidor responsável Francine Lima de Carvalho, matrícula: 79804-9.

**CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

**CLÁUSULA NONA -** Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

**Parágrafo Único -** Este contrato será rescindido sem qualquer ônus para contratante, a partir da celebração de novo contrato oriundo do processo licitatório em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

- a) Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso no serviço, até o 30º (trigésimo) dia;
- c) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso no serviço, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

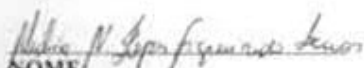
Lauro de Freitas (BA), 29 de maio de 2019.


  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA - CONTRATANTE  
Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Yânia Maria Galvão de Carvalho - Secretária Municipal

  
BDB IMUNIZAÇÃO LTDA - CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME:  
R.G. 08905873-96

  
NOME:  
R.G. 8259643-09